



**Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social**

Resolução nº 01/2026 – PPGSER – Mestrado e Doutorado. Normas e critérios para a concessão e acompanhamento das atividades dos contemplados com Bolsas de Demanda Social e demais bolsas.

Em conformidade com o estabelecido pela CAPES (Portaria nº 76/2010 e Portaria nº 133/2023), pelo CNPq (RN 017/2006) e critérios estabelecidos a partir da regulamentação do ingresso pelo sistema de cotas na Pós-Graduação na Universidade Estadual de Londrina, o presente documento regulamenta as condições e critérios para a distribuição e acompanhamento das atividades de bolsistas nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social (PPGSER) da Universidade Estadual de Londrina.

1. As chamadas para solicitação de Bolsa de Demanda Social serão realizadas com base na disponibilidade de bolsas pelas agências de fomento.

1.1. O solicitante deve estar com matrícula ativa como estudante regular no PPGSER.

1.2. O período para a chamada será divulgado em edital específico para bolsas de mestrado e doutorado.

1.3. O período de chamada acompanhará o processo seletivo de ingresso de novos estudantes.

1.3.1. Em caso de vacância durante o semestre letivo, e havendo necessidade, poderá ser realizada nova chamada.

1.5. O acúmulo de bolsas será permitido somente se forem atendidos os requisitos estabelecidos na Portaria CAPES nº 133, de 10 de junho de 2023.

1.6. Os documentos necessários para solicitação de Bolsa de Demanda Social estão elencados no item 5 desta resolução. Para a inscrição, estes documentos deverão ser anexados em formulário específico a ser disponibilizado para o/a candidato/a.

1.7. O período máximo de usufruto da Bolsa de Demanda Social será de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula. Ao final desse prazo a bolsa será encerrada.

a) A solicitação de prorrogação do prazo para conclusão do curso implicará a perda da Bolsa de Demanda Social, independentemente do período efetivamente usufruído pelo(a) bolsista e ainda que não tenha utilizado a bolsa pelo prazo máximo previsto pelo PPGSER.

1.8. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

b) ao término do prazo de doze meses, a Comissão de Bolsas avaliará os relatórios produzidos semestralmente. Caso o(a) discente não tenha cumprido as exigências



estabelecidas e seu desempenho acadêmico — conforme previsto nos artigos 13, 43, 45 e 46 do Regimento Interno — seja considerado insatisfatório pelo(a) orientador(a), a bolsa poderá ser encerrada.

a) haverá prorrogação da vigência da bolsa somente nos casos previstos pela Portaria CAPES nº 209/2026.

2. O processo de seleção será realizado pela Comissão de Bolsas, constituída por docentes permanentes do PPGSER e representação discente, eleita entre os pares.

3. São atribuições da Comissão de Bolsas:

3.1. Examinar a documentação exigida dos candidatos à Bolsa de Demanda Social (item 5 desta resolução).

3.2. Classificar os candidatos às Bolsas de Demanda Social, mediante os critérios definidos no item 6 desta resolução.

3.3. Avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados com Bolsa de Demanda Social, para verificar o cumprimento das normas previstas no Regimento do PPGSER e no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina Resolução CEPE nº 037/2016.

3.4. Manter um arquivo com informações administrativas individuais dos estudantes contemplados com Bolsa de Demanda Social, disponível permanentemente para os órgãos de fomento.

3.5. Quando solicitado, emitir parecer justificando a classificação ou desclassificação dos candidatos.

3.6. Prestar as informações e responder às diligências dos órgãos de fomento sempre que requisitado.

4. Dos estudantes bolsistas é obrigatório:

4.1. O cumprimento de todas as atividades acadêmicas exigidas na Deliberação – Colegiado PPG *Stricto sensu* Nº 027/2019 e no Regimento do PPGSER Resolução CEPE nº 021/2021.

4.2. Enviar Relatório de Atividades Semestral que deverá ser assinado pelo orientador, atestando o desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas.

4.3. O não cumprimento dos prazos de entrega dos relatórios poderá ocasionar a suspensão da bolsa.

4.4. A apresentação de dois relatórios consecutivos considerados insatisfatórios, em razão do não cumprimento das exigências previstas no item 1.5, poderá implicar o cancelamento da bolsa.

4.4.1. Quando o primeiro relatório for considerado insatisfatório, o discente e o orientador serão formalmente comunicados e orientados a elaborar um plano de trabalho com o objetivo de sanar as inadequações identificadas e minimizar a ocorrência de novas inconsistências nos relatórios subsequentes.

4.5. Desenvolver a pesquisa de maneira a assegurar a defesa no prazo estabelecido pelo PPGSER, de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado. O pedido de



prorrogação do prazo para conclusão implicará em perda da Bolsa de Demanda Social, mesmo que o estudante não tenha usufruído da bolsa pelo prazo estabelecido pelo PPGSER.

4.4. Colaborar, no mínimo, 5 (cinco) horas semanais com atividades acadêmicas e/ou administrativas do PPGSER, quando convocadas pelo Colegiado do Programa. Essa obrigatoriedade deverá ser cumprida nos primeiros 12 (doze) meses do curso de mestrado e nos primeiros 36 (trinta e seis) meses do curso de doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

4.5. Participar de seminários de Dissertações/ Teses e bancas de defesa, na condição de ouvinte.

5. O estudante aprovado no processo seletivo e que atenda às disposições previstas no item 1, interessado em obter Bolsa de Demanda Social, deverá solicitar sua inscrição por meio de edital específico.

5.1. A inscrição deverá ser realizada mediante a leitura e preenchimento de formulário específico, anexando documentos comprobatórios:

- a) Declaração de matrícula emitida no Portal do Estudante.
- b) Histórico escolar emitido no Portal do Estudante;
- c) Comprovante de vínculo e renda, caso o/a candidato/a exerça atividade remunerada.

6. A classificação dos estudantes para a atribuição de Bolsa de Demanda Social se dará de acordo com os seguintes critérios:

- a) Portaria nº 76, de 14 de abril de 2020 que versa sobre Regulamento do Programa de Demanda Social – CAPES;
- b) Portaria CAPS nº 133, de 10 julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedida pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- c) Critérios estabelecidos a partir da regulamentação do ingresso por Ações Afirmativas na Pós-Graduação na Universidade Estadual de Londrina.

6.1. O PPGSER obedecerá aos seguintes critérios de desempate dos candidatos inscritos:

- a) Não realizar atividade remunerada;
- b) Ingresso por ações afirmativas (pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas); pessoas autodeclaradas indígenas e pessoas autodeclaradas com deficiência);
- c) Menor carga horária em atividade remunerada;
- d) Menor remuneração em atividade remunerada.
- e) Tempo de inserção no programa como estudante regular;
- f) Classificação no processo de seleção de entrada no PPGSER

6.2. Ao final do processo de seleção a comissão de Bolsas divulgará a lista dos nomes dos estudantes classificados no site do PPGSER.

6.2. A classificação terá validade apenas para o semestre letivo correspondente ao edital.



6.3. As pessoas classificadas que não foram contempladas devem, se tiverem interesse, concorrer novamente em editais seguintes.

6.2. O Programa de Pós-Graduação não se responsabiliza por eventuais atrasos nos pagamentos ou suspensão de bolsas por parte das agências de fomento.

7. Os estudantes contemplados com Bolsa de Demanda Social deverão:

7.1. Firmar Termo de Compromisso comprometendo-se a respeitar as normas para concessão de bolsa da respectiva agência de fomento considerando os seguintes documentos:

a) O preenchimento do Cadastro de Bolsistas CAPES ou CNPQ.

b) O preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso CAPES ou CNPQ.

7.2. Apresentar semestralmente Relatório de Atividades com parecer do orientador, em relação ao seu desempenho, e assinado por ambas as partes, conforme orientações das agências de fomento. O não cumprimento do prazo de entrega do relatório estabelecido pela Comissão de Bolsa poderá ocasionar a suspensão ou não renovação da bolsa.

7.3. Informar à Coordenação do PPGSER qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas para a concessão e manutenção da bolsa.

7.4. Fazer expressa referência ao instituto concedente (CNPq, CAPES) como financiadora, em qualquer meio de divulgação de resultados científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao PPGSER ou para consecução da pesquisa, inclusive na Dissertação ou na Tese.

7.5. Participar das atividades acadêmicas complementares do Programa.

7.6. Atender às convocações da coordenação para colaborar na organização e execução de atividade acadêmicas e administrativa complementares do Programa.

7.7. Informar imediatamente à Coordenação do PPGSER ao iniciar qualquer atividade remunerada ou adquirir vínculo empregatício e/ou ainda alteração da carga horária e apresentar declaração de concordância do orientador

8. Situações não contempladas neste documento serão decididas pela Comissão de Bolsas, juntamente com o Colegiado do PPGSER.

O conjunto de critérios e normas estabelecidos na presente resolução foi aprovada em reunião do Colegiado do PPGSER no dia 06 de julho de 2026, passando a vigorar a partir desta data.

Londrina, 06 de julho de 2026.

Profa. Dra. Eliane Christine Santos de Campos
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social –
PPGSER/UEL